

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2019-070102

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante para atender à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu/Pa.

RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, motivado pela **Decisão Interlocutória – DOC 20190273119127 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Secretaria da Vara Única de Dom Eliseu/PA**. O objeto do processo de Dispensa de Licitação é a “Contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante para atender à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Secretaria Municipal de Educação Dom Eliseu/Pa”.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Foi realizada pesquisa de preços;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. O procedimento de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado;
5. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
6. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
7. Consta nos autos a proposta comercial da empresa;
8. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;



9. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

A solicitação de reequilíbrio econômico financeiro não encontra respaldo legal no caso em tela.

Manifesta-se esta Controladoria pela manutenção dos lances ofertados pela licitante e constantes em ATA acostada aos autos.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 01 de agosto de 2019



Ana Feio

Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017